

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA AD Nº 09/2024

**EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. – ADEPE E O MUNICÍPIO DE CORTÊS, PARA REVITALIZAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO DE CORTÊS-PE, NA FORMA QUE SE SEGUE.**

A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A.**, neste ato designada **ADEPE**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.848.646/0001-87, com sede à Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 347, Graças, Recife/PE, neste ato legalmente representada, na forma estatutária, pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. **ANDRÉ LUIS FÉRRER TEIXEIRA FILHO**, brasileiro, bacharel em direito, e pelo seu Diretor-Geral de Infraestrutura, o Sr. **RODRIGO MIRANDA TABOSA DE ASSIS**, brasileiro, engenheiro civil, ambos designados pela Ata da 2ª Reunião do Conselho de Administração (RCA) da **ADEPE**, datada de 1º de fevereiro de 2023, ambos domiciliados em Recife/PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Estatuto da ADEPE; e o **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.273.548/0001-69, situado à Rua Cel José Belarmino, nº 48, Cortês-PE, CEP: 55.525-000, neste ato representado pela sua **PREFEITA**, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, residente e domiciliada no município de Cortês/PE, qualificada nos autos do presente processo SEI 0060600954.001148/2023-22;

**Considerando** ser permanente o propósito do **ESTADO** em assegurar condições para o pleno desenvolvimento da indústria, do comércio, dos serviços, da produção de energia e do agronegócio;

**Considerando** que a **ADEPE** tem como finalidade assegurar o desenvolvimento, por meio do apoio e ações indutoras do progresso em todas as regiões do Estado de Pernambuco, notadamente nos setores comercial, de serviços, industrial, energético, agroindustrial, florestal, mineral e da economia criativa, nos termos da Lei Estadual nº 16.440, de 30 de outubro de 2018, e de seu Estatuto Social, bem como articular a atração de novos investimentos;

**Considerando** que, nos termos do art. 6º, inciso II do Estatuto Social da **ADEPE**, a consecução do objeto social pode ser alcançada através de "instrumentos e/ou mecanismos estabelecidos pelo Governo do Estado de Pernambuco para implementar ações de fomento e de atração de investimento";

**Considerando** que a Prefeitura de Cortês firmou Protocolo de Intenções (id. 52098599) com o Governo do Estado de Pernambuco, através de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com a anuência da **ADEPE**, prevendo a celebração de Acordo de Cooperação específico com vistas a revitalização do Mercado Público Vereador Rui Emídio da Silva em Cortês/PE, nos termos da orientação exarada pela

Secretaria da Controladoria Geral do Estado - SCGE (NT nº 10/2021 disponível no processo SEI nº 0060600092.002495/2021-06, id. 18926794);

**Considerando** ser permanente o propósito do **ESTADO** em assegurar condições para o pleno desenvolvimento da indústria, do comércio, dos serviços, da produção de energia e do agronegócio;

**Considerando** que a **ADEPE** tem como finalidade assegurar o desenvolvimento, por meio do apoio e ações indutoras do progresso em todas as regiões do Estado de Pernambuco, notadamente nos setores comercial, de serviços, industrial, energético, agroindustrial, florestal, mineral e da economia criativa, nos termos da legislação vigente, bem como articular a atração de novos investimentos;

**Considerando** que o **MUNICÍPIO DE CORTÊS** está localizado na região agreste, a 86 km do Recife, e a extensão territorial da cidade compreende uma área de 101,332 km<sup>2</sup> e abriga quase 12.624 habitantes, de acordo com dados apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

**Considerando** que o **MUNICÍPIO DE CORTÊS** possui a sua economia baseada na agroindústria açucareira. Além da cana-de-açúcar, destacam-se como produtos agrícolas o abacaxi, a mandioca, a banana e a batata-doce;

**Considerando** que o **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, através do Ofício GAB nº 219/2023 (id. 44698585), apresentou a necessidade de Revitalização do Mercado Público Vereador Rui Emídio da Silva em Cortês/PE, para que os munícipes possam ter conforto, estabilidade e segurança no dia a dia do uso do equipamento público, assim, proporcionando aos usuários uma melhor qualidade, onde a estrutura da edificação tenha um período de vida útil prolongado;

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como fundamento legal o cumprimento dos principais objetivos da **ADEPE**, nos termos do seu Estatuto Social e da Lei Estadual nº 16.440/2018, o Protocolo de Intenções nº XX/2024, datado de xx de junho de 2024 (id. xxxxxxx) cujo interesse público fora demonstrado com a celebração do mesmo; o Parecer da Comissão de Análise Técnica do Programa de Suporte aos Municípios - CAT/PSM nº xx/2024, datado de xx de junho de 2024 (id. xxxxxxx); o Processo SEI nº 0060600954.001148/2023-22, para execução do objeto deste Instrumento, que deverá observar a Lei Federal nº 13.303/2016, o RILC ADEPE, a Portaria nº 027/2024, que regulamenta o Programa de Suporte aos Municípios, a Política de Transação com Partes Relacionadas e o Código de Ética da **ADEPE**, tudo fazendo parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** Constitui o OBJETO do presente instrumento estabelecer a mútua cooperação entre os partícipes – **ADEPE e MUNICÍPIO DE CORTÊS** - para a consecução de atividades comuns relacionadas ao projeto de "revitalização do Mercado Público Vereador Rui Emídio da Silva em Cortês/PE", doravante EQUIPAMENTOS, descrito conforme o Ofício GAB nº 219/2023 (id. 44698585) e Especificações (doc. 51942365).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**3.1** São obrigações comuns aos partícipes, sem prejuízo das suas competências legais:

**3.1.1** Atuar conforme os princípios de boa-fé, probidade, confiança e lealdade, abstendo-se adotar conduta que prejudique os legítimos interesses da outra parte, garantindo que as ações frutos desta cooperação fiquem preservadas;

**3.1.2** Respeitar os deveres de conduta mencionados neste instrumento;

**3.1.3** Atender às necessidades e prestar as informações necessárias com vistas a atingir os objetivos acordados;

**3.1.4** Informar, imediatamente, a outra parte sobre qualquer ocorrência que possa prejudicar a eficiência e a finalidade deste instrumento;

**3.1.5** Manter sigilo sobre as informações ou dados confidenciais a que venham a ter acesso em decorrência do presente instrumento;

**3.1.6** Envidar os melhores esforços e a tomar todas as medidas necessárias para viabilizar a formação do instrumento de apoio e executá-lo com a maior celeridade possível, respeitando a legislação aplicável.

**3.2** Compete à **ADEPE**:

**3.2.1** Promover a realização do OBJETO definido na Cláusula Segunda, conforme as condições e prazos estabelecidos nos autos do processo SEI nº 0060600954.001148/2023-22;

**3.2.2** Executar direta ou indiretamente, em conformidade com as legislações aplicáveis, os serviços necessários à consecução do objeto deste Instrumento, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos, sempre zelando pela aplicação dos recursos em conformidade com o Especificações (doc. 51942365) e demais documentos constantes do processo SEI nº 0060600954.001148/2023-22; e

**3.2.3** Transferir ao **MUNICÍPIO** a propriedade em definitivo dos EQUIPAMENTOS nos termos do Contrato de Cessão de Uso e Promessa de Doação próprio, conforme o caso.

**3.3** Compete ao **MUNICÍPIO DE CORTÊS**:

**3.3.1** Apoiar a ADEPE, no que for necessário, para a consecução do projeto "revitalização do Mercado Público Vereador Rui Emídio da Silva em Cortês/PE";

**3.3.2** Arcar com os custos necessários ao funcionamento contínuo dos **EQUIPAMENTOS**, incluindo, aos custos com água, energia elétrica, gás, esgotamento sanitário e demais facilities;

**3.3.3** Realizar a manutenção periódica dos **EQUIPAMENTOS**, de forma a resguardar seu adequado funcionamento;

**3.3.4** Disponibilizar os **EQUIPAMENTOS** para uso dos permissionários da feira livre, sem a cobrança de qualquer valor adicional;

**3.3.5** Preservar a identificação gráfica aposta aos **EQUIPAMENTOS**, conforme definido pela **ADEPE**; e

**3.3.6** Receber os **EQUIPAMENTOS**, em definitivo, nos termos do Contrato de Cessão de Uso e Promessa de Doação próprio.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1** O prazo de vigência do presente instrumento será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da assinatura do Diretor-Presidente da ADEPE, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, mediante Termo Aditivo, antes do seu término.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

**5.1** As atividades decorrentes do presente instrumento serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**5.2** As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste instrumento dar-se-ão conforme acordado entre os partícipes, mediante interpelação prévia e motivada.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS**

**6.1** Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

**6.1.1** As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado - tais como: pessoal, deslocamentos, reforma do equipamento, comunicação entre os órgãos, eventuais obras e outras que se fizerem necessárias - correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes;

**6.1.2** Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

**7.1** Este instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**8.1** A denúncia ou rescisão deste instrumento poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**8.2** Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

**8.3** Faculta-se, ainda, a rescisão ou resolução do presente instrumento, conforme o caso, imediatamente e independentemente de aviso prévio, nos seguintes casos:

**8.3.1** Pelo consenso unânime das **PARTES**, mediante assinatura do competente distrato;

**8.3.2** Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual que não seja sanada no prazo de 10 (dez) dias, contado da notificação da parte inocente;

**8.3.3** No caso de decretação de insolvência civil, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência de qualquer das **PARTES**, sem prejuízo das medidas cabíveis para garantir os eventuais direitos da parte prejudicada em tais hipóteses; e

**8.3.4** Ato ou fato inclusive disposição legal ou normativa superveniente, que impossibilite a plena execução das obrigações.

**8.4** Havendo desistência da realização do **OBJETO** por parte do **MUNICÍPIO**, seja por declaração ou fato que indique tal postura, o mesmo deverá ser formalizado antes da celebração deste Acordo de Cooperação Técnica.

**8.4.1** Caso haja desistência injustificada do Município após a celebração deste Acordo de Cooperação Técnica, a ADEPE deverá ser ressarcida dos custos que tenha incorrido para a consecução do **OBJETO**.

**8.4.2** A ADEPE poderá desistir da execução do **OBJETO** apoiado a qualquer tempo por razões de restrições orçamentárias ou alterações na estratégia da Agência, não subsistindo quaisquer direitos a

indenizações por parte do **MUNICÍPIO**, exceto:

**8.4.2.1** no caso de obras e serviços de engenharia, caso estes já tenham sido iniciados e o **MUNICÍPIO** comprove prejuízos financeiros diretos ou danos pela interrupção da obra; ou

**8.4.2.2** no caso da aquisição de bens e equipamentos, caso o **MUNICÍPIO** tenha incorrido em alguma despesa para o seu transporte e/ou recebimento.

### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO**

**9.1** Fica designado(a) como **gestor(a)**, por parte da **ADEPE**, o(a) servidor(a), o(a) Sra. **LUCIANA XIMENES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 7202-1, responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas;

9.1.1 Fica designado(a) como fiscal, por parte da **ADEPE**, o(a) servidor(a), o(a) Sr(a). **THALES LUIZ DE FREITAS**, matrícula nº 7055-6, responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas;

**9.2** Fica designado(a) como **gestor(a)**, por parte do **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, o(a) servidor(a), o(a) Sr. **SEVERINO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 20210177, responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

**10.1** As partes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e observam integralmente as regras estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), não podendo oferecer, dar, comprometer-se a dar a quem quer que seja, ou aceitar, comprometer-se a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação às disposições em lei.

**10.2** A não observância das partes à Lei Anticorrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato ou de outra forma a ele relacionada, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei, conferirá à parte lesada o direito de rescindir, ficando a parte descumpridora obrigada a eximir a parte lesada de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento.

**10.3** As partes também declaram que estão cientes, conhecem, entendem e observam integralmente as regras estabelecidas pela Política de Transação com Partes Relacionadas da **ADEPE**, bem como as disposições do Código de Ética da **ADEPE**, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às medidas previstas nos referidos instrumentos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** Conforme disposto no §2º do art. 36 do RILC desta Agência e no §2º do art. 51 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o presente Instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato, como condição de transparência, sendo sua eficácia adstrita à assinatura do Diretor Presidente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

**12.1** Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Acordo de Cooperação Técnica, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais aplicáveis às partes, o RILC da **ADEPE** e a Política de Transação com Partes Relacionadas da **ADEPE**, devendo a CAT/PSM ser consultada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TRATAMENTO DE DADOS**

**13.1** Os **PARTÍCIPIES**, desde já, autorizam expressamente o uso de dados contidos neste instrumento e seus anexos para os fins específicos de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização, se comprometem a proteger os direitos previstos no mesmo dispositivo e se obrigam a dar conhecimento prévio à outra parte quando fizer uso de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, utilizando-se sempre da Política de Proteção de Dados da ADEPE e dos princípios previstos na LGPD;

**13.1.1** O tratamento de dados será limitado às atividades necessárias ao alcance das finalidades de execução do presente instrumento e cumprimento da legislação.

**13.2** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais e dados pessoais sensíveis indispensáveis para o alcance do objeto do presente instrumento, de uso exclusivo para tal fim, caberá à parte - que se deparar com essa situação - providenciar todos os termos de consentimento dos titulares dos dados e entregá-los à outra parte em tempo hábil para atingimento da função ao qual se propôs;

**13.3** Caso uma dos **PARTÍCIPIES**, eventualmente e para cumprimento do objeto do presente instrumento, tenha acesso à base de dados da outra parte que contenham ou possam conter informações classificadas como sigilosas no âmbito estratégico, comercial ou industrial (art. 86 da Lei Federal nº 13.303/2016) ou, ainda, dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, deverá tratá-los no mais absoluto sigilo, cumprindo as regras da LGPD, pelo prazo do contrato e por período equivalente aos 10 anos subsequentes ao seu término;

**13.4** O **PARTÍCIPIE** deverá comunicar imediatamente ao outro, bem como compartilhar, qualquer solicitação do Titular de Dados que vier eventualmente a receber, para que as providências necessárias a cada caso sejam tomadas;

**13.5** Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a comunicar uma à outra, imediatamente ou até no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contatos a partir do conhecimento, qualquer incidente envolvendo violação ou risco de violação das disposições contidas na LGPD, bem como qualquer solicitação vinda de órgãos públicos ou regulamentadores, inclusive da ANDP, para que possam ser tomadas as providências necessárias em tempo hábil;

**13.6** Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis pelas partes com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização;

**13.7** Em caso de descumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e atualizações, bem como do zelo no que tange a proteção de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto deste instrumento por qualquer das partes, este se obrigará a reembolsar à outra parte todos os eventuais prejuízos que vir a sofrer;

**13.8** Enfim, os **PARTÍCIPIES** se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica;

**14.2** A numeração do presente instrumento, para fins de observância da ordem cronológica dos Contratos desta estatal, terá como marco a data da chancela do representante da Superintendência Jurídica constante no presente instrumento.

E, tendo assim ajustado, assinam os **PARTÍCIPIES**, o presente Instrumento, em **via digital**, Processo SEI nº 0060600954.001148/2023-22, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

P/ ADEPE:

**ANDRÉ LUIS FÉRRER TEIXEIRA FILHO**

Diretor-Presidente

**RODRIGO MIRANDA TABOSA DE ASSIS**

Diretor-Geral de Infraestrutura

**LUCIANA XIMENES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Gestor

**THALES LUIZ DE FREITAS**

Fiscal

P/ MUNICÍPIO:

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**

Prefeita

**SEVERINO FERREIRA DA SILVA**

Gestor

VISTO DO JURÍDICO - ADEPE:

**JOÃO VICTOR FALCÃO DE ANDRADE - OAB/PE nº 36.086**

TESTEMUNHAS:

**ANDREZA STAMFORD**

**PAULA OLIVEIRA**

---



Documento assinado eletronicamente por **João Victor Falcão de Andrade**, em 28/06/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andreza Stamford**, em 01/07/2024, às 09:14, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Maria Rodrigues de Oliveira e Silva**, em 01/07/2024, às 09:16, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Severino Ferreira da Silva registrado(a) civilmente como Severino Ferreira**, em 01/07/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Miranda Tabosa de Assis.**, em 01/07/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ximenes Ribeiro de Albuquerque**, em 01/07/2024, às 12:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Ferrer Teixeira Filho.**, em 01/07/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **maria de fatima cysneiros sampaio borba**, em 01/07/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thales Luiz de Freitas**, em 01/07/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52103349** e o código CRC **4483CB89**.

Av. Conselheiro Rosa e Silva, 347 - Bairro Graças - Recife/PE

Telefone: (81) 3181-7300 - ADEPE - SJ

[www.adepe.pe.gov.br](http://www.adepe.pe.gov.br) - [adepe@adepe.pe.gov.br](mailto:adepe@adepe.pe.gov.br)